

Nº Ord.	Nome	Matrícula	Bloco	Andar	Sala	Carteira
67	RONALDO SOARES RIBEIRO	115.412-021	Único	Térreo	3	17
68	RONALDO VICENTE BASILIO	46.340-021	Único	Térreo	3	18
69	SAMUEL VEIGA MELLO	61.688-021	Único	Térreo	3	19
70	SANDER HERTER CRISTALDO	113.853-021	Único	Térreo	3	20
71	SEBASTIÃO MACEDO	86.075-021	Único	Térreo	3	21
72	SIDNEI QUINTANA	81.934-021	Único	Térreo	3	22
73	TIAGO MARTIA	98.368-021	Único	Térreo	3	23
74	VANDER DOS SANTOS GOMES	75.225-021	Único	Térreo	3	24
75	VILSON VERA JUNIOR	82.756-021	Único	Térreo	3	25

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Extrato do II Termo Aditivo ao Contrato Nº 0008/2017/GL/COINF/SED Nº Cadastral 8411

Processo: 29/016.363/2017
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da Secretaria de Estado de Educação e Rekind Engenharia Ltda. – EPP.
Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n. 008/2017. Fica prorrogado o período de vigência do referido Contrato, por mais 90 (noventa) dias, contados de 29/03/2018 a 26/06/2018.
Amparo Legal: Art. 57, §1º, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93, de 21/06/93, atualizada pela Lei n. 9.648, de 27/05/1998, alterações posteriores.
Data da Assinatura: 26/03/2018
Assinam: Maria Cecília Amendola da Motta e Djalma Mendes Martins

Extrato do I Termo Aditivo ao Contrato Nº 0014/2017/GL/COINF/SED Nº Cadastral 8549

Processo: 29/023.932/2017
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da Secretaria de Estado de Educação e AMSC Construção Civil Ltda.
Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n. 014/2017. Fica prorrogado o período de vigência do referido Contrato, por mais 90 (noventa) dias, contados de 03/04/2018 a 1º/07/2018.
Amparo Legal: Art. 57, §1º, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93, de 21/06/93, atualizada pela Lei n. 9.648, de 27/05/1998, alterações posteriores.
Data da Assinatura: 28/03/2018
Assinam: Maria Cecília Amendola da Motta e Antonio Marcos da Silva Cunha

Extrato do Contrato Nº 0018/2018/SED Nº Cadastral 9609

Processo: 29/039.931/2017
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio do(a) Secretaria de Estado de Educação e BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA.
Objeto: Aquisição de Software, do tipo de prateleira.
Ordenador de Despesas: Maria Cecília Amendola da Motta
Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 12122004627090001 - Custeio Adm, Fonte de Recurso 0100000000 - RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO, Natureza da Despesa 33903047 - AQUISIÇÃO DE SOFTWARES DE BASE
Valor: R\$ 78.766,65 (setenta e oito mil e setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e cinco centavos)
Amparo Legal: Lei Federal n. 8.666/93 e posteriores alterações.
Do Prazo: 36 meses, contados a partir de sua assinatura.
Data da Assinatura: 09/03/2018
Assinam: Maria Cecília Amendola da Motta e Weverton Roberts da Silva

Extrato do I Termo Aditivo ao Contrato Nº 0020/2017/SED Nº Cadastral 7937

Processo: 29/051.389/2016
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio do(a) Secretaria de Estado de Educação e CQP TRANSPORTES LTDA.
Objeto: O Termo Aditivo tem por finalidade alterar a Cláusula Décima Primeira do Contrato n. 020/2017, a qual passa a vigorar com nova redação, previsto no item 4.3 da Cláusula Quarta, e no item 17.1 da Cláusula Décima Sétima do referido contrato, com base no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/1993.
Ordenador de Despesas: Maria Cecília Amendola da Motta
Amparo Legal: Lei Federal n. 8.666/1993 e posteriores alterações.
Do Prazo: O instrumento contratual terá sua vigência prorrogada por mais 12 (doze) meses pelo período de 21 de Março de 2018 a 20 de Março de 2019.
Data da Assinatura: 16/03/2018
Assinam: Maria Cecília Amendola da Motta e Quirino Piccoli

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Extrato do Convênio n.º 28.107/2018 – 008/2018.

Processo n.º: 27/000.577/2018
Participes: Estado de Mato Grosso do Sul - CNPJ n. 15.412.257/0001-28, através da Secretaria de Estado de Saúde, CNPJ/MF n. 02.955.271/0001-26, com recursos do Fundo Especial de Saúde, CNPJ/MF n. 03.517.102/0001-77
 Cotelengo Sul-Matogrossense - CNPJ/MF 01.367.712/0001-06.

Amparo Legal: Aplica-se a este Instrumento o Decreto n. 11.261/2003; a Resolução SEFAZ n. 2.093/2007, atualizada, Lei Complementar Federal n.101/2000; e pela Lei Federal n. 4.320/1964, bem como as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual do Estado, e no que couber às disposições da Lei Federal n. 8.666/1993, e suas alterações.

Objeto: O presente Convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros da Concedente à Conveniente, para qualificação e ampliação dos serviços oferecidos no Cotelengo Sul-Matogrossense, através de profissionais, aquisição de material de consumo e serviços de terceiros pessoa jurídica, conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento.

Recursos: O valor total deste Convênio é de R\$ 518.504,88. As despesas para o presente exercício correrão à conta da dotação orçamentária consignada na Funcional Programática n. n.º 20.27901.10.301.2007.2176.0027, Fonte 0100, Natureza de Despesa n. 33504101, conforme Nota de Empenho inicial n. 2018NE002926, emitida em 23/03/2018, no valor de R\$ 43.208,74 (quarenta e três mil duzentos e oito reais e setenta e quatro centavos).

Vigência: O presente Convênio terá vigência de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse dos participantes e com respaldo na legislação.

Data ass.: 27.03.2018

Ass: Carlos Alberto Moraes Coimbra - CPF/MF n.º 615.052.691-72
 Valdeci Marcolino - CPF/MF n.º 767.143.659-34

Extrato do III Termo Aditivo ao Contrato 0001/2016/SES Nº Cadastral 5804

Processo: 27/000.501/2015
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio do(a) Secretaria de Estado de Saúde (com recursos do Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul) e GEOI2 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - EPP.
Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Contrato nº 01/2016 - GCONT 5804, bem como proceder a sua supressão. O decréscimo de 18,599% ao valor do contrato será a partir de 30 dias a partir do primeiro dia útil após o recebimento da notificação.
Ordenador de Despesas: CARLOS ALBERTO MORAES COIMBRA
Dotação Orçamentária: Funcional Programática 20.27901.10.122.0053.2965.0001 - GESTÃO E MANUTENÇÃO FESA - Fonte de recursos 0100 - RECURSOS ORDINARIOS TESOURO, Natureza de Despesa 33903701 - APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL.
Valor: R\$ 1.265.335,20 (um milhão duzentos e sessenta e cinco mil trezentos e trinta e cinco reais e vinte centavos). Lei 8.666/93 e suas alterações.
Amparo Legal: O prazo de vigência do presente instrumento fica prorrogado por 12 (doze) meses, a contar de 01/03/2018, com encerramento do seu prazo em 28/02/2019.
Do Prazo: 28/02/2018
Data da Assinatura: CARLOS ALBERTO MORAES COIMBRA e Arthur Affonso de Barros Marinho
Assinam:

Resolução N.º 22/SES/MS

Campo Grande, 30 de março de 2018.

Aprova o Regimento Interno da Comissão de Integração Ensino-Serviço (CIES) Estadual de Mato Grosso do Sul.

O Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno proposto pela Comissão de Integração Ensino-Serviço (CIES) Estadual de Mato Grosso do Sul, na forma do Anexo I desta Resolução.
 Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
 Art. 3º Ficam revogadas as demais disposições em contrário, em especial o regimento interno da Comissão de Integração Ensino-Serviço (CIES) vinculada à CIB Estadual de Mato Grosso do Sul, publicada no DOE n. 7.655 do dia 03/03/2010.

Carlos Alberto Moraes Coimbra
 Secretário de Estado de Saúde
 Estado de Mato Grosso do Sul

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO ENSINO-SERVIÇO (CIES) ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º A Comissão de Integração Ensino-Serviço (CIES) é órgão de instância colegiada intersectorial e interinstitucional, de caráter consultivo e deliberativo, não paritária, de natureza permanente, vinculada a Comissão Intergestores Bipartite (CIB) e constitui um espaço de planejamento, monitoramento e avaliação das atividades de Educação Permanente em Saúde do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º A CIES é responsável pelo apoio técnico, metodológico e pedagógico à estratégia de condução e operacionalização da Política Estadual de Educação Permanente em Saúde em Mato Grosso do Sul e de processos educativos voltados para a formação/qualificação de pessoal, que tenham interface com a Política de Educação Permanente, com inserção na definição das linhas de pesquisas prioritárias do SUS, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, contribuindo com a racionalização de gastos, otimização dos recursos, e potencialização das ações e serviços realizados.

CAPÍTULO II A ESTRUTURA E OS MEMBROS DA CIES

Art. 3º A CIES será composta por membros titulares e suplentes, a serem indicados à Secretaria Executiva pela autoridade superior dos respectivos órgãos e entidades e terá a seguinte estrutura:

I – Coordenação da CIES: A coordenação da CIES será exercida por um representante da Superintendência Geral da Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde – SGGTES da Secretaria de Estado de Mato Grosso do Sul. Em caso de ausência do Coordenador em uma reunião, o plenário fará a indicação, entre seus membros, de um substituto para coordenar, especificamente, esta reunião;

II – Plenário: O Plenário será composto por:

- a) Gestor estadual e gestores municipais de saúde e de educação;
- b) Trabalhadores do SUS e/ou suas entidades representativas;
- c) Instituições de ensino superior com cursos na área da saúde;
- d) Instituições de educação profissional técnico de nível médio com cursos na área da saúde;
- e) Movimentos sociais ligados à gestão das políticas públicas de saúde e do controle social no SUS;
- f) Representantes dos Colegiados Intergestores Regionais em Saúde e
- g) Representante do Conselho Estadual de Educação.

§ 1º As funções dos membros da Comissão não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como serviço público relevante.

§ 2º A indicação dos representantes da sociedade civil e dos representantes governamentais será realizada a cada 02 anos, podendo o mesmo representante ser reconduzido, por duas vezes consecutivas, pelo mesmo período, devendo respeitar o intervalo de 2 anos para nova recondução.

§ 3º Os representantes poderão ser substituídos a qualquer tempo pelas entidades que os designaram, desde que a referida substituição seja devidamente formalizada, mediante carta assinada por seu representante legal e encaminhada à Secretaria Executiva da Comissão.

§ 4º A entidade que não estiver representada, por seu integrante titular ou suplente, em 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) alternadas, em um período de 12 meses contínuos, será comunicada oficialmente, pela Coordenação da CIES, que não terá mais representatividade nesta Comissão, podendo ser reconduzida após deliberação do plenário, mediante apresentação de justificativa da entidade participante.

§ 5º Qualquer entidade constante do inciso II deste artigo poderá solicitar cadastro para participação na CIES.

Art. 4º A formação atual do Plenário será convalidada pelo mesmo, que posteriormente deliberará a entrada dos novos representantes, e será providenciada a publicação no Diário Oficial do Estado até a reunião posterior a deliberação.

§ 1º Para contagem de quórum, mediante necessidade de votação, serão consideradas as entidades devidamente publicadas como membros da CIES.

§ 2º No momento das votações, os segmentos indicados no inciso II do artigo 3º que excederem 25% do total do quórum, deverão indicar representações até este limite.

III - **Secretaria Executiva:** A Secretaria Executiva será exercida por um representante da Superintendência Geral de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde designada para esse fim. Em caso de ausência desse representante, o plenário irá eleger entre seus membros um responsável para a elaboração da ata da referida reunião.

Art. 5º Com o objetivo de subsidiar suas atribuições, o Plenário da CIES poderá instituir a Câmara Técnica, de caráter consultivo e permanente, e estabelecerá, em cada caso, os produtos desejados.

Parágrafo único. A Câmara Técnica será composta por 5 (cinco) membros, indicados pela Plenária e nomeados pela Coordenação da CIES. Dentre seus membros será eleito um coordenador, que terá mandato de um ano.

Art. 6º Com o objetivo de subsidiar suas atribuições, o Plenário da CIES instituirá Grupos de Trabalho, composto de até 05 membros, titulares ou suplentes, de caráter transitório, sempre que entender necessário, e estabelecerá, em cada caso, os produtos desejados.

§ 1º O grupo de trabalho poderá convidar profissionais com reconhecida competência técnica designados pelo Plenário, para desempenho de funções específicas, constataando os relatórios e/ou pareceres embasando a conclusão dos trabalhos, nos aspectos referentes à finalidade para os quais foram criados.

§ 2º Dentre seus membros será eleito um coordenador e um relator para apresentação dos Relatórios e/ou Pareceres para apreciação do Plenário.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DA CIES

Art. 7º As atividades da CIES serão mantidas pela SGGTES com recursos do seu próprio orçamento.

Art. 8º A CIES se reunirá ordinariamente uma vez ao mês e extraordinariamente, sempre que houver necessidade, quando convocado pela Coordenação ou por deliberação da Plenária.

Parágrafo único. Na primeira reunião ordinária do ano, será divulgado e aprovado o cronograma anual, contendo as datas e os horários das reuniões ordinárias.

Art. 9º As convocações para as reuniões da CIES serão feitas com antecedência mínima de 05 dias, no caso de reuniões ordinárias, e de 48 horas para as reuniões extraordinárias.

§ 1º O convite para cada reunião indicará expressamente a data, hora e local em que será realizada a reunião e conterá a Ordem do Dia.

§ 2º A divulgação da convocatória será feita mediante encaminhamento, protocolado e ou endereçado por meio eletrônico fornecido pelos membros à Secretaria Executiva.

Art. 10 As reuniões ordinárias serão realizadas nas dependências da Superintendência Geral de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde (SGGTES), localizada no município de Campo Grande, ou outro local designado pela Secretaria Executiva, conforme necessidades;

Art. 11 Participarão das reuniões os membros, titulares e/ou suplentes do Plenário, com direito a voz e terão direito a voto os titulares e na ausência desses os seus suplentes. Demais participantes serão aceitos na qualidade de ouvintes e excepcionalmente terão direito a voz com a aprovação da coordenação da mesa;

Art. 12 As reuniões da Comissão serão abertas ao público e serão iniciadas com qualquer número de presentes, em segunda convocação após 15 minutos do horário estabelecido.

§ 1º Nos casos em que houver necessidade de votação para deliberação, deverá ser respeitado o quórum mínimo de 50% dos membros mais um para validação da mesma.

§ 2º Nos casos de urgência para decisões que impliquem em votação, não havendo quórum deliberativo, fica a Plenária autorizada a decidir Ad Referendum da próxima Plenária.

Art. 13 As reuniões deverão, sempre que possível, ser gravadas, ficando as gravações à disposição até aprovação da Ata a ela referente.

Art. 14 As decisões da CIES serão tomadas preferencialmente por consenso e quando necessário por maioria simples.

Art. 15 Abertos os trabalhos, a Coordenação e a Secretaria Executiva procederão às comunicações e informações de interesse da plenária, passando-se, em seguida, a composição da pauta a partir das matérias constantes da Ordem do Dia, previamente comunicada aos membros e as que vierem a ser incluídas nos termos dos parágrafos seguintes.

§ 1º A inclusão de matéria de caráter urgente e relevante, pela Coordenação ou por qualquer membro da CIES, não constante da Ordem do Dia, dependerá de aprovação da maioria simples dos votos dos membros presentes na reunião em que for feita a proposta.

§ 2º A coordenação velará para que a Ordem do Dia seja integralmente apreciada, discutida e votada e propiciará o direito de voz por tempo limitado, para que as reuniões possam ser eficientes e eficientes, dentro de tempo razoável.

Art. 16 A pauta da reunião ordinária deverá contemplar:

- I - Leitura e aprovação da ata da reunião anterior.

II - Informes dos integrantes da CIES, referentes a temas relevantes para a Educação Permanente em Saúde;

III - Ordem do dia, constando os projetos a serem apresentados.

§ 1º A ata da reunião anterior deverá ser encaminhada previamente a todos os membros da CIES, para que os mesmos façam leitura e correção das falas. A aprovação da ata será feita no início da reunião acatando-se as possíveis correções e sugestões.

§ 2º Os informes não comportam discussão e votação, mas apenas breves esclarecimentos. Os membros que desejarem apresentar informes devem inscrever-se logo após a leitura e aprovação da ata da reunião anterior.

§ 3º Para apresentação de seu informe, cada membro da CIES, devidamente inscrito, disporá de 5 (cinco) minutos, improrrogáveis.

§ 4º A definição da ordem do dia será organizada conforme ordem de chegada dos projetos de Educação Permanente e das demais pautas encaminhadas previamente à Secretaria Executiva da CIES.

§ 5º Para apresentação de cada projeto de Educação Permanente em Saúde constante na pauta, será destinado um tempo de até 15 (quinze) minutos. Após a apresentação a Coordenação pactuará com os membros o tempo para discussão.

CAPÍTULO IV DA CÂMARA TÉCNICA

Art. 17 Do funcionamento:

I - A Câmara poderá solicitar auxílio de consultores, técnicos e especialistas com aval da CIES, sempre que for necessário;

II - Os membros da Câmara Técnica deverão elaborar e encaminhar parecer à Coordenação da CIES em prazo estabelecido pela plenária da CIES, para que seja apreciado na reunião ordinária subsequente. Mediante necessidade de prorrogação do prazo concedido pela plenária, a Câmara deverá apresentar justificativa.

III - Sempre que houver necessidade os membros da câmara técnica poderão convocar reuniões extraordinárias para análise de projetos;

IV - As diárias para participação dos membros nas atividades da Câmara Técnica serão para despesas de locomoção, hospedagem e alimentação e correrão por conta do orçamento SGGTES.

CAPÍTULO V DOS GRUPOS DE TRABALHOS

Art. 18 Do funcionamento:

I - Os grupos de trabalho serão formalmente designados pela Coordenação da CIES, estabelecendo competências e atribuições determinadas por deliberação do Plenário, bem como, o prazo determinado para conclusão dos seus trabalhos;

II - O Grupo de Trabalho poderá solicitar auxílio de consultores, técnicos e especialistas com aval da CIES, sempre que for necessário;

III - As diárias para participação dos membros nas atividades do Grupo de Trabalho serão para despesas de locomoção, hospedagem e alimentação e correrão por conta do orçamento da SGGTES.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 19 São atribuições da CIES:

I - Assessorar a CIB nas discussões sobre Educação Permanente em Saúde, na elaboração de uma Política Estadual de Educação Permanente em Saúde;

II - Estimular a cooperação, a conjugação de esforços e a compatibilização das iniciativas estaduais no campo da educação na saúde, visando à integração das propostas;

III - Contribuir com o planejamento, acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da implementação da Política de Formação e Desenvolvimento no âmbito do SUS e das ações e estratégias relativas à educação na saúde, constantes do Plano Estadual de Saúde.

IV - Apoiar e cooperar tecnicamente com os Colegiados Intergestores Regionais para a construção dos Planos de Ação Regionais de Educação Permanente em Saúde (PAREPS) na sua área de abrangência;

V - Articular instituições para propor, de forma coordenada, estratégias de intervenção no campo da formação e qualificação dos trabalhadores à luz dos conceitos e princípios da Educação Permanente em Saúde; da legislação vigente; do PAREPS e do Plano Estadual de Educação Permanente em Saúde;

VI - Incentivar a adesão cooperativa e solidária de instituições de formação e desenvolvimento dos trabalhadores de saúde aos princípios da Educação Permanente em Saúde, ampliando a capacidade técnico/pedagógica em toda a rede de saúde e educação;

VII - Apoiar os gestores das instituições de Saúde no Mato Grosso do Sul no planejamento, desenvolvimento e avaliação de ações e programas de educação permanente, por meio de cooperação técnica e

VIII - contribuir com o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação das ações e estratégias de Educação Permanente em Saúde implementadas.

Art. 20 São atribuições da Coordenação da CIES:

I - Convocar as reuniões ordinárias, de acordo com o cronograma estabelecido em comum acordo com os demais membros da CIES;

II - Propor calendário anual;

III - Convocar as reuniões extraordinárias da CIES, de acordo com o disposto neste regimento;

IV - Coordenar as reuniões ordinárias;

V - Acompanhar o funcionamento da Câmara Técnica e dos Grupos de Trabalho da CIES;

VI - Representar a CIES em eventos relacionados à Educação Permanente em Saúde;

VII - Deliberar acerca de qualquer assunto de extrema urgência, ad referendum da Plenária, mediante reunião virtual com uso da tecnologia da informação e comunicação com os demais membros da CIES.

Art. 21 São atribuições da Secretaria Executiva:

I - Organizar a Ordem do Dia, secretariar e assessorar as reuniões da Comissão;

II - Adotar medidas necessárias ao funcionamento da Comissão e ao atendimento de suas deliberações, sugestões e propostas;

III - Receber os projetos de educação permanente e encaminhar aos membros da CIES os projetos recebidos, com prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência da reunião em que serão analisados;

IV - Redigir as atas de todas as reuniões ordinárias e extraordinárias da CIES e encaminhá-las aos membros para leitura, correções e sugestões do texto e das falas.

V - Divulgar antecipadamente a cada reunião da Comissão, num prazo mínimo de cinco dias, a ATA da última reunião, a Ordem do Dia da seguinte, juntamente com os materiais que a subsidiarão.

VI - Autuar processos administrativos para realização das despesas da CIES e

VII - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pela Coordenação da CIES e a pedido da CIES.

Art. 22 São atribuições dos membros da Plenária:

I - zelar pelo pleno e total desenvolvimento dos trabalhos da CIES;

II - apreciar e deliberar sobre projetos submetidos à avaliação pela CIES;

III - representar a CIES ou seu Coordenador, quando designado pela Plenária;

IV – participar frequentemente das reuniões ordinárias e extraordinárias da CIES e se necessário encaminhar a secretaria executiva a justificativa da sua ausência;

Art. 23 São atribuições da Câmara Técnica:

I – Planejar, propor e elaborar estudos, diretrizes, planos de implementação, ações e projetos relacionados ao desenvolvimento e execução da Política Estadual de Educação Permanente em Saúde e demais processos educativos voltados para a formação/qualificação de pessoal, com inserção na definição das linhas de pesquisas prioritárias do SUS, no âmbito do estado de Mato Grosso do Sul, para serem implementados, com vistas à aprovação da CIES;

II – Analisar de forma mais aprofundada, os projetos apresentados na CIES que não obtiveram consenso do plenário, elaborando parecer fundamentado.

Art. 24 São atribuições dos Grupos de Trabalho:

I – Atender as demandas exaradas pela Plenária da CIES.

CAPÍTULO VII DO FLUXO DOS PROJETOS

Art. 25 Todos os projetos de formação e qualificação que se referem direta ou indiretamente à Política Nacional de Educação Permanente poderão ser apresentados à CIES para apreciação, visando sua qualificação e articulação da rede de educação permanente na saúde.

Art. 26 Os projetos submetidos à apreciação da CIES deverão ser encaminhados à Secretaria Executiva contendo as seguintes informações:

I – Nome do projeto;

II – Justificativa, em conformidade com o Plano Estadual de Educação Permanente em Saúde vigente.

III – Objetivo(s) do projeto;

IV – Público-alvo, especificando quantidade de vagas ofertadas e instituições às quais estão vinculados os participantes.

V – Matriz curricular/Ementa/Perfil de Competência;

VI – Metodologia, descrevendo de forma clara a utilização da problematização dos processos de trabalho na ação proposta.

VII – Cronograma de execução;

VIII – Plano de metas/indicadores e resultados esperados;

IX – Titulação a ser conferida (se for o caso);

X – Planilha de custos e cronograma de execução financeira.

XI – Dados da instituição executora e do responsável técnico pela coordenação do projeto, com os respectivos contatos.

XII – assinaturas dos proponentes legais e

XIII – instrumento de avaliação e controle

Art. 27 Os projetos que pretendam financiamento da Política Nacional de Educação Permanente deverão obrigatoriamente conter as informações supracitadas e deverão ser submetidos à apreciação da CIES previamente à CIB.

Art. 28 As instituições que tiverem projetos aprovados na CIES, no término da execução conforme previsto no cronograma, deverão apresentar relatórios de avaliação e encaminhá-los à secretaria executiva da CIES.

Parágrafo único. A apresentação do relatório da avaliação é requisito indispensável para submissão de novos projetos na CIES.

Art. 29 Fluxo de tramitação do projeto:

I – os projetos submetidos à apreciação da CIES serão apresentados e discutidos na sessão plenária subsequente ao 10º dia após a sua submissão.

II – elabora-se o parecer, em consenso entre os membros da CIES, referente a cada projeto apresentado.

III – as discussões realizadas sobre o projeto deverão ser registradas em ata constando a decisão da aprovação/recomendação com o nome do projeto, público-alvo, valor financeiro para execução, quando for o caso, e origem do recurso financeiro.

IV – os projetos financiados pela PNEPS e portarias específicas que requeiram aprovação da CIES serão apreciados e submetidos ao parecer de aprovação, enquanto que os projetos vinculados a recursos oriundos de outras fontes terão sua apreciação e submissão ao parecer de recomendação.

Art. 30 Os projetos apresentados e aprovados/recomendados pela CIES, acompanhados do parecer, serão encaminhados à Secretaria executiva da CIB, no prazo de 10 dias após a sua apreciação e homologação, observando se não há conflito de interesses.

Art. 31 Em caso de dúvidas ou falta de clareza no texto ou durante a apresentação dos projetos de educação permanente, a plenária decidirá por:

I – solicitar reapresentação da instituição proponente com as adequações sugeridas nas reuniões ordinárias/extraordinárias subsequentes da CIES;

II – encaminhá-los a Câmara Técnica ou Grupo de Trabalho para aprofundamento de estudos.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 Aos integrantes da CIES é vedado:

I – alterar ou deturpar o teor dos projetos, atas e demais documentos da CIES;

II – realizar atividade de natureza político-partidária nos locais de reunião da CIES;

III – representar a CIES ou seu Coordenador, sem a devida designação;

IV – atuar de forma antiética privilegiando informações ou desrespeitando o sigilo e a confidencialidade das informações submetidas a análise da CIES.

Art. 33 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão dirimidos pelo Plenário da CIES.

Art. 34 O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, só podendo ser modificado por quórum qualificado de ⅔ (dois terços) de seus membros.

RESOLUÇÃO N.º 27/SES/MS

Campo Grande, 03 de abril de 2018.

Alterar a Resolução SES/MS nº 41/2011, que institui a Câmara Técnica de Atenção Hospitalar.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Resolução SES/MS nº 41 de 06/07/2011 que institui a Câmara Técnica de Atenção Hospitalar e a Resolução SES/MS nº 001 de 04/01/2016;

RESOLVE:

Art. 1º Redefinir a Câmara Técnica de Atenção Hospitalar (CTAH) com a finalidade de promover a integração entre as instituições hospitalares dos municípios sede de microrregião de saúde que atuam como referências específicas pactuadas em todo o território sul-mato-grossense.

Parágrafo Único: A CTAH ficará subordinada a Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 2º Alterar a composição da Câmara Técnica de Atenção Hospitalar (CTAH), que passará a ter os seguintes representantes:

Secretaria de Estado de Saúde (SES);

Secretaria de Saúde Pública de Campo Grande (SESAU);

Conselho dos Secretários Municipais de Saúde de Mato Grosso do Sul (COSEMS);

Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian (HUMAP);
Fundação de Serviços de Saúde – Hospital Regional de Mato Grosso do Sul (HRMS);

Associação Beneficente de Campo Grande (Santa Casa);

Hospital São Julião CEDAMI Casa Vovo Tulia (ASJ);

Associação Aquidauanense de Assistência Hospitalar - Aquidauana;

Hospital Regional Dr. Alvaro Fontoura Silva – Coxim

Hospital Marechal Rondon – Jardim;

Hospital Nossa Senhora Auxiliadora (HNSA) – Três Lagoas;

Santa Casa de Misericórdia de Paranaíba;

Hospital da Vida – Dourados;

Hospital Universitário da UFGD – Dourados;

Hospital Regional Dr. José de Simone Netto – Ponta Porã;

Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina;

Hospital Municipal de Naviraí;

Santa Casa de Corumbá;

Art. 2º A presidência, vice-presidência e secretário da CTAH serão exercidos por membros designados pelo Secretário de Estado de Saúde.

Art. 3º A CTAH se reunirá bimestralmente para discutir os assuntos pertinentes com registro das conclusões e encaminhamentos.

Art. 4º A CTAH terá os seguintes objetivos:

I – promover a integração entre as entidades hospitalares de Mato Grosso do Sul a fim de oferecer amplas possibilidades assistenciais ao Sistema Único de Saúde, em especial aumentando o acesso da população aos serviços de saúde, preferencialmente através da regulação estadual e municipal;

II – suscitar sinergia entre os referidos hospitais e destes com a gestão municipal e estadual, através de seus serviços a fim de proporcionar ganhos de qualidade e quantidade assistenciais a população sul-mato-grossense;

III – realizar intercâmbio técnico científico entre os hospitais, através de seus respectivos serviços com a finalidade gerar protocolos clínicos – operacionais multiprofissionais que visem atingir a efetividade da prestação de serviços de saúde;

IV – obter intercâmbio das áreas administrativas entre os hospitais visando desenvolver as melhores práticas em gestão hospitalar.

V – considerar as necessidades do Estado no âmbito das Redes de Atenção à Saúde;

Art. 5º Os assuntos que extrapolarem a esfera decisória do âmbito da CTAH e necessitarem de pactuação com outros gestores municipais de saúde serão levados à Comissão Intergestores Bipartite e ao grupo condutor das Redes de Atenção à Saúde;

Art. 6º Ficam revogadas as Resoluções SES/MS nº 41 de 06/07/2011, nº 001 de 04/01/2016 e nº 32 de 27/06/2017.

Carlos Alberto Moraes Coimbra
Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO CIB N. 10/2018

CAMPO GRANDE, 28 DE MARÇO DE 2018.

Homologar o Plano Estadual de Enfrentamento da Sífilis do Mato Grosso do Sul

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando as decisões da Comissão Intergestores Bipartite em reunião ordinária do dia 28 de fevereiro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Estadual de Enfrentamento da Sífilis do Mato Grosso do Sul, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CARLOS ALBERTO MORAES COIMBRA
Secretário de Estado de Saúde
Mato Grosso do Sul

ANEXO

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE COORDENADORIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA PLANO ESTADUAL DE ENFRENTAMENTO DA SÍFILIS
MATO GROSSO DO SUL, FEVEREIRO DE 2018.

Governador do Estado do Mato Grosso do Sul

Reinaldo Azambuja

Secretário de Estado de Saúde

Carlos Alberto Moraes Coimbra

Superintendente Geral de Vigilância em Saúde

Angela Cristina Castro Cunha Lopes

Coordenadora Estadual de Vigilância Epidemiológica

Larissa Domingues Castilho de Arruda

Gerente Técnica do Programa Estadual de IST/AIDS e Hepatites Virais

Danielle Galindo Martins Tebet

Equipe Técnica do Programa Estadual de IST/AIDS e Hepatites Virais

Aneth da Silva Benites

Cristiane Alves da Fonseca

Danielle Galindo Martins Tebet

Josiane Machado Gonçalves Fernandes

Luciane Vaz Silva

Responsável pela elaboração do Plano:

Danielle Galindo Martins Tebet

1. APRESENTAÇÃO

A eliminação da sífilis vem sendo perseguida há décadas no Brasil. Avanços foram alcançados em vários sentidos, mas a complexidade dos fatores que interferem na cadeia de transmissão continua a desafiar os serviços de saúde. O Plano Estadual de Enfrentamento da Sífilis, elaborado pela Secretaria de Estado da Saúde do Mato Grosso do Sul, visa reorientar as ações que vem sendo perpetradas no estado e municípios em resposta à crescente epidemia de sífilis constatada nos últimos anos. Considerando ser um grave problema de saúde pública e que a responsabilidade de enfrentamento cabe tanto aos entes públicos como à sociedade civil, este documento orienta quanto às responsabilidades e ações no âmbito estadual e municipal a serem desenvolvidas no enfrentamento da sífilis adquirida, gestante e congênita bem como ações de promoção, prevenção e controle do processo epidêmico. O presente plano se organiza em cinco grandes eixos de intervenção: Assistência; Vigilância; Gestão e Governança; Mobilização